

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2220, de 2021, do Senador Weverton, que pede *informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia, ou quem lhe fizer as vezes, sobre os motivos, em especial, de conveniência e oportunidade, bem como as razões de economicidade que justificaram a edição da Portaria Normativa nº 24/GM/MME, de 17 de setembro de 2021, e a realização do Procedimento Competitivo Simplificado – PCS nº 1/2021-ANEEL, fornecendo-se, ademais, cópia da íntegra dos respectivos autos do(s) processo(s) administrativo correspondente(s).*

SF/21101.01727-09


Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O senador Weverton requereu, com fundamento no § 2º do artigo 50 da Constituição Federal, bem como no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, a respeito do Procedimento Competitivo Simplificado – PCS nº 1/2021-ANEEL, que se destina a contratação de energia de reserva proveniente das fontes eólica, solar fotovoltaica e termelétrica a óleo diesel, a óleo combustível, a biomassa e a gás natural, com conexão nos submercados Sudeste/Centro-Oeste e Sul.

Para tanto, requisitou informações relativas aos motivos técnicos que fundamentaram a prática do procedimento, e os critérios econômico-financeiros que fundamentaram a necessidade de contratação da energia de reserva prevista pela Portaria Normativa nº 24/GM/MME, de 17 de setembro de 2021, e solicita a cópia da íntegra dos respectivos autos do(s) processo(s) administrativo correspondente(s).

O Senador salientou em sua Justificação que, face o quadro de recuperação do potencial hidrológico do país e da profunda disparidade do preço médio do leilão emergencial, deve-se considerar a aparente falha no prognóstico regulatório do setor e grave deficiência sistêmica do Poder Concedente (o Ministério de Minas e Energia) e do órgão regulador, a ANEEL.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de acompanhar a atuação do Ministério de Minas e Energia no tocante aos procedimentos contratação de energia de reserva proveniente das fontes eólica, solar fotovoltaica e termelétrica a óleo diesel, a óleo combustível, a biomassa e a gás natural.

Outrossim, o § 2º do art. 50 da Constituição Federal prevê que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.*

Esses pedidos, por sua vez, são regulamentados pelos arts. 215 e 216 do RISF. O art. 215 determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora. Por fim, o RQS em tela está de acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

Diante disso e dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.



SF/21101.01727-09

III – VOTO

Em vista da argumentação precedente, votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 2220, de 2021, do Senador Weverton.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/21101.01727-09